



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PARA O PREÇO E A RAZÃO DA ESCOLHA

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CETAP - CNPJ: 10.666.828/0001-37, com sede na Av. Presidente Vargas, 158, Sala 902 Edif. Antonio Martins Jr, Centro, CEP: 66.010-000 Belém - Pará, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.942.292-04 e portador do RG nº 2831480 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Belém, na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 983, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-190.

JUSTIFICATIVA: A presente Justificativa tem como propósito à contratação da FUNDAÇÃO CETAP com Dispensa de Licitação, com o objetivo da realização de Concurso Público para provimentos de cargos públicos.

A missão atribuída a Prefeitura Municipal de Inhangapi, abrange tarefas que requerem, sistematicamente, o aporte de serviços de recursos humanos não disponíveis para o desenvolvimento dos projetos e atividades a ela inerentes, principalmente aqueles vinculados aos procedimentos de gestão Pública. Neste contexto surge a necessidade premente de uma reestruturação do pessoal existente, considerando a eficácia e eficiência que deve ser oferecido ao público.

Opta-se pela Fundação CETAP para a realização do Concurso em questão, por ser uma instituição de grande utilidade pública, possuindo finalidade filantrópica, estando voltada para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa e detendo inquestionável reputação ético-profissional, preenche plenamente as condições estabelecidas pelo citado dispositivo legal para a contratação direta.

A contratação da Fundação realiza-se no sentido de executar um Concurso público, em todas as suas fases desde a publicação do Edital, como norma e lei do certame até o resultado final, responsabilizando esta Fundação inclusive pelas respostas dos recursos que porventura resultem do Concurso.



Sendo a CETAP uma Fundação sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à velação do Ministério Público Estadual, detém, a priori, inquestionável reputação ético – profissional, enquadrando-se dessa forma no Art. 24, inciso XIII da Lei n. ° 8.666/93, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

Ao lado disso, o Concurso Público que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas ao serviço público de nosso Estado. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como objeto à melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Quanto à duração da contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento público para se estabelecer à duração dos contratos administrativos. Todavia, a Lei n 8.666/93 admite, nos contratos de serviços de natureza contínua, que tenham a vigência em até 60 (sessenta) meses, se houver interesse da Administração, ficando, portanto a critério da Prefeitura Municipal de Inhangapi esta definição.

O contrato decorrente de dispensa de Licitação da CETAP será executado através de propostas de preços específicas já analisadas sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, em serviços similares e de igual complexidade.

Com relação às propostas orçamentárias, objeto desta contratação direta, observa-se que além de estarem compatíveis ao preço do mercado está diretamente relacionado com o grau de dificuldade na execução dos trabalhos propostos, mormente se for levado em consideração que, em face à natureza jurídica da CETAP, entidade sem fins lucrativos, os preços ofertados não são onerados com a carga tributária usual, o que viabiliza a realização de trabalhos complexos, ligados ao ensino, a pesquisa e extensão e ao desenvolvimento institucional o que é próprio de sua missão institucional.

Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Fundação, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento



institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, demonstrando assim que a CETAP detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos pela Prefeitura.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Deste modo, dada à singularidade do procedimento, a Administração Pública Municipal pretende contratar entidade especializada na execução, planejamento e organização de concursos públicos, com fulcro nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações subsequentes.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço de valor de inscrições em apenso aos autos, uma vez que os preços apresentados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na planilha de composição de preços em apenso aos autos.



O critério do menor valor deve presidir a escolha do vencedor direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/fornecedor.

Com relação a inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes e idênticos ao que se pretende contratar, conforme documentação apresentada, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético-profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da instituição.

Por fim, urge esclarecer que a presente contratação não acarretará despesa à municipalidade dada a natureza jurídica da Fundação a ser contratada, tendo em vista que se trata de instituição sem fins lucrativos, conforme o disposto em seu estatuto.

Diante do exposto, a realização do procedimento licitatório preenche todos os requisitos legais. Além disso, a contratação da empresa especializada enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações subsequentes, o que justifica a abertura do processo administrativo preliminar à realização do concurso público requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Inhangapi/PA, 14 de março de 2022.

MIDORI OKI IGACIHALAGUTI

Presidente da CPL